

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO

Michele Ribeiro de Oliveira¹
Maria do Socorro de Souza Vieira²

Resumo

A violência contra a mulher permeia todas as sociedades, distintas classes sociais, étnicos e culturais. Inicialmente expomos uma breve análise da violência direcionadas a mulher como aspecto estrutural das relações sociais de gênero. Em seguida, abordamos a politização do enfrentamento à violência de gênero no Brasil, fruto das mobilizações feministas, resultando na intervenção do Estado com políticas e serviços especializados. Por último, apresentamos as políticas de enfrentamento à violência de gênero e os serviços de atendimento às mulheres em João Pessoa (PB). A criação de instrumentos legais e de políticas que coíbam a violência e punam os agressores, é necessária para a proteção das mulheres, todavia, não se traduz na efetivação destes instrumentos ou na redução desta forma de violência.

Palavras-chave: Relações Sociais de Gênero; Violência de Gênero; Estado; Direitos das Mulheres; Políticas de Enfrentamento a Violência de Gênero.

Introdução

O fenômeno da violência contra a mulher é amplo, complexo e permeia todas as sociedades, atingindo distintas classes sociais, étnicos e culturais. Apesar de sua amplitude, observam-se impasses quanto ao seu reconhecimento e, sobretudo, quanto ao seu enfrentamento, pois publicizam e explicitam acontecimentos que em grande parte ocorrem no âmbito familiar, ou do considerado espaço privado.

No artigo, primeiramente, expomos uma breve análise sobre a violência de gênero, situando-a como aspecto estrutural e não reduzido à esfera das relações pessoais. Em seguida, abordamos a politização do enfrentamento à violência de gênero no Brasil, fruto das mobilizações das feministas, resultando na intervenção do Estado com políticas e serviços especializados.

Por último, apresentamos as políticas de enfrentamento à violência de gênero e os serviços de atendimento às mulheres implementados no município de João Pessoa (PB), examinando sua expansão a partir de instituições normativas e de exigências dos Planos Nacionais de Política para as Mulheres. Certamente, a criação de instrumentos legais e de políticas que coíbam a violência e punam os agressores é necessária para a proteção das mulheres, todavia, isto não se traduz imediatamente na efetivação destes instrumentos e políticas ou na redução desta forma de violência.

O conceito de gênero evidencia o caráter eminentemente político, que emerge no movimento feminista como forma de questionar as desigualdades entre homens e mulheres, percebidas como decorrentes exclusivamente da biologia dos sexos, utilizando-se desse aspecto para naturalizar e afirmar as desigualdades. Portanto, o conceito de gênero recusa o determinismo biológico, ao mesmo tempo em que explicita a construção social da assimetria e hierarquia nas relações entre os sexos.

O conceito violência de gênero é utilizado inicialmente no Brasil por Saffioti e Almeida (1995) ao evidenciarem como neste campo a violência é demarcada pelo conjunto de regras que definem papéis sexuais entre homens e mulheres, ou seja, pela gramática sexual.

¹ Mestre em Serviço Social pela UFPB. Professora do Curso de Serviço Social do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), Brasil.

² Doutora em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP); Professora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) Brasil.

Adotam essa expressão para designar uma forma específica de violência, que visa preservar “a organização social de gênero, fundada numa hierarquia e desigualdade de lugares sexuais que subalternizam o gênero feminino; [...] amplia-se e reatualiza-se na proporção direta em que o poder masculino é ameaçado.” (SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995, p 159).

Tal argumentação situa a violência como mecanismo de organização das relações de gênero na sociedade, favorecendo assimetrias entre as categorias do sexo, com privilégio do homem/masculino e subalternidade da mulher/feminino. Desse modo, configura-se como violência estrutural, uma vez que, resulta de uma organização social perpassada por outras relações fundamentais. Assim, a violência de gênero, inclusive sua forma mais específica a violência conjugal, contribui para moldar lugar desigual de gênero.

A ampliação e extensão do conceito de violência de gênero são necessárias, pois abrange diferentes formas de violência praticadas no âmbito das relações de gênero, não se resumindo a violência praticada pelos homens contra a mulher, mas também, da violência entre mulheres e entre homens. Isso é relevante, para compreender a violência de gênero nas novas configurações das relações de gênero, especialmente no âmbito das relações afetivas e conjugais hetero e homossexuais.

Sumariamente, apreende-se a violência como mediação do exercício do poder estabelecido desigualmente entre homens e mulheres na sociedade erigida pela lógica patriarcal de gênero, portanto a violência é constitutiva dessa relação. Isso posto, a violência direcionada às mulheres deve ser compreendida como um fenômeno político e cultural.

Segundo Almeida (1998), a dimensão política da violência contra a mulher é amplamente visível pelo grau de tolerância do Estado, variando de acordo com cada país. Essa tolerância é traduzida pela ausência de políticas públicas capazes de atender e interferir nessa complexa problemática, como no elevado indicador de impunidade dos agressores e não enquadramento legal das situações de violência.

Política do enfrentamento à violência de gênero e política de atendimento às mulheres no Brasil

Na sociedade brasileira, a partir de meados de 1970, o Movimento Feminista contribuiu para a politização quanto ao enfrentamento à violência de gênero ocorrida no âmbito doméstico e familiar, contribuindo para avanços legislativos inquestionáveis e para o debate sobre a formulação de políticas de atendimento às mulheres em situação de violência.

Evidentemente, o feminismo é um movimento que se insere e é enraizado nas contradições fundamentais da sociedade, uma vez que, são “nascidas tanto do desenvolvimento do capitalismo como da persistência até hoje da dominação masculina, que se exprime na divisão sexual do trabalho”. (TRAT, 2009, p. 152)

Como movimento político e social, o feminismo contribui para o questionamento da opressão das mulheres ao longo da história; desconstrói e refuta as ideias de que as desigualdades entre os sexos são irreversíveis; evidencia que as diferenças traduzem relações de poder que permeiam a totalidade da vida social; e ainda, se contrapõe à ideologia da ordem capitalista. Isto se expressa, quando questiona a família nuclear burguesa e monogâmica e denuncia a exploração da força de trabalho (CISNE e GURGEL, 2008).

O feminismo possibilita desnaturalizar o ideal do ser mulher e papéis, destinados pela anatomia. Tal perspectiva permitiu compreender as dimensões históricas, culturais e sociais que condicionam a construção de sujeitos sociais sexuais, atribuindo funções/papéis sociais diferentes e desiguais na sociedade.

Segundo Sorj (2008), no Brasil o feminismo pode ser considerado “republicano”, pois têm a característica das reivindicações de direitos ao Estado e demanda deste uma intervenção para corrigir ou intervir na relação de desigualdade de gênero, por meio de políticas públicas. É exigido ao Estado proteger as mulheres contra a violência doméstica, a discriminação no trabalho, a morosidade do judiciário, entre outras demandas.

O Estado regula os contornos das relações de gênero na sociedade, a exemplo de assuntos como aborto, divórcio, anticoncepção, discriminação, mercado de trabalho, violência contra a mulher. Notadamente, o Estado em sua estrutura patriarcal-capitalista reproduz interesse burguês e patriarcal, e suas intervenções nos contornos das relações de gênero, refletem e podem reafirmar as divisões de classes e as assimetrias entre homens e mulheres.

Ainda, a intervenção do Estado mediante políticas sociais são sexuadas, ao exemplo do planejamento familiar, que tem como foco as mulheres; da requalificação profissional direcionadas aos homens; geração de renda para as mulheres em atividades manuais e com possibilidades de realização no espaço privado/doméstico.

No Brasil, desde o final da década de 1970, os movimentos de mulheres/feministas constroem pautas de reivindicação com exigências ao poder público. Nas agendas de solicitações, constavam os serviços integrados com atendimentos psicológicos, de assistência social, de saúde, orientação jurídica; casas-abrigo e serviços policiais capacitados sobre a complexidade da problemática.

Como reflexo do panorama internacional de discussão sobre os direitos humanos, em 1984, o Brasil ratifica a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada pela ONU em 1979. Como signatário da Convenção, o Estado brasileiro compromete-se com a implementação de ações para prevenção e eliminação das formas de violência e discriminação contra as mulheres, inclusive com a revisão da legislação e sinalizando a possibilidade de derrogar leis que constituíssem obstáculos à cidadania das mulheres.

Contudo, não obstante a trajetória de luta, somente a Constituição de 1988, de forma inédita, incorpora interesses dos movimentos de mulheres e feministas, explicitando as relações de gênero. No que tange aos direitos individuais, assegura a igualdade entre homens e mulheres (art. 6, parágrafo 1º), também define como dever do Estado garantir especial proteção à família (art. 226) e coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, parágrafo 8º). Portanto, conforme Barsted (2007), a Constituição brasileira formaliza a cidadania das mulheres, ao legislar sobre os temas mencionados e abolir inúmeras discriminações.

Todavia, o reconhecimento legal do direito seja o passo fundamental e importante, ele somente não garante sua imediata efetivação. As prerrogativas jurídicas que fundamentavam e demandavam políticas públicas de proteção e defesa das mulheres se defrontam não apenas com a ordem cultural patriarcal que configuram as relações de gênero na sociedade brasileira, mas também, com os obstáculos macroestruturais, de natureza político-econômica.

Paradoxalmente, é no contexto de espraiamento do ideário neoliberal³, em que se proclama a redução da intervenção do Estado em benefício do trabalhador e sua ampliação em favor do capital, que o Brasil institui constitucionalmente seu sistema de Seguridade Social e também surgem as primeiras iniciativas institucionais de defesa das mulheres vítima de violência.

³ A ideologia neoliberal emerge, inicialmente na Europa e apresenta-se como uma reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de Bem-Estar, como forma de superar a recessão e o declínio da economia capitalista que viveu a onda de crescimento do período do pós-guerra até meados dos anos 1970. Como forma de superar a crise do capital, o neoliberalismo surge como opção política e econômica assumida pela maioria dos governos da década de 1980, assim possibilitará: flexibilização política e econômica; redução do investimento de Estado em políticas e programas sociais; privatizações de serviços sociais e empresas estatais; retrocesso do movimento sindical; aumento do desemprego; perda de direitos e proteção dos trabalhadores.

Conforme Almeida (2007), no Brasil a intervenção para o enfrentamento à violência de gênero está estruturada em três eixos: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), centros e núcleos de atendimento à mulher e as casas-abrigo.

A DEAM implantada em meados da década de 1980, em São Paulo, expandida posteriormente para os demais estados brasileiros, configura-se como importante inovação institucional brasileira na área da violência, “introduzindo o mundo da lei, da justiça e da impessoalidade no âmbito privado, no reino da intimidade conjugal.” (MORAES e SORJ, 2009, p. 14).

Dentre as proposições dos movimentos feministas, destacam-se as casas-abrigo, como espaços de acolhimento de mulheres e crianças, em risco de morte, devido à situação da violência. Segundo Rocha (2007, p. 22), “as casas-abrigo são equipamentos que devem favorecer à mulher a ruptura com a situação de violência e risco, criando condições para refazer a sua vida emocional e financeiramente”.

Logrados avanços e conquistas na década de 1990, as lutas feministas se intensificam no diálogo com o Estado, sobre a importância na promoção e articulação das políticas públicas com a perspectiva de gênero.

Em 2002, é criada a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, vinculada ao Ministério da Justiça, com as prioridades de combate à violência contra a mulher; participação da mulher no cenário político e inserção no mercado. Seguindo as orientações da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Banco Mundial, o foco central dos governos brasileiros passa a ser o combate à pobreza, através dos programas de transferência de renda, diante do significativo aumento das mulheres em situação de pobreza, denominando a *feminização* da pobreza⁴.

Em 2003, é criada a Secretaria Especial de Políticas para Mulher (SPM), apresentando um avanço na proposta de organismo governamental que tem a atribuição de formular, coordenar e articular com outros Ministérios, políticas que promovam a igualdade entre mulheres e homens. Isso fomentou a criação dessa instância no âmbito estadual e municipal.

A partir da SPM realizaram-se a I e II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (I CNPM), respectivamente, 2004 e 2007, que contou com a participação de mulheres do país inteiro, as quais resultaram na elaboração do I Plano Nacional de Política para Mulheres (I PNPM), com vigência entre 2005 a 2007; e o II PNPM, que é concebido como Plano de Governo, objetivando desenvolver as ações propostas entre o período de 2008 a 2011.

O II PNPM tem como propostas o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, consolidar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; garantir a efetivação da Lei Maria da Penha; implementar o Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres. Ainda, aponta para a implementação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de mulheres, jovens e meninas.

Apresenta também como metas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres: construir/reformar/reaparelhar serviços de atendimento especializados de atendimento às mulheres, em situação de violência; implementar a notificação compulsória em todos municípios brasileiros; ampliar rede de atenção à saúde de mulheres e adolescentes, em situação de violência; assegurar a existência de pelo menos um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em todos os municípios; capacitar profissionais nas áreas da rede de atendimento. Ainda, ampliar atendimento através do serviço disque denúncia – Ligue 180.

O Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres representa o compromisso dos Estados federativos no desenvolvimento de um conjunto de ações estratégicas, de políticas públicas amplas e articuladas, a serem executadas entre o período de 2008 a 2011. Enfatizando a prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos das mulheres e o combate à impunidade dos agressores.

⁴ Sobre a discussão da *feminização* da pobreza conferir os estudos Duque-Arazola (2006) de Soares (2003).

Dispõe de dotação de recursos financeiros, para investimento em diversas áreas de enfrentamento e atendimento, orçado num valor de R\$ 1bilhão.

Para o primeiro ano de vigência, foi formalizado o Pacto em onze⁵ Estados. A formalização do Pacto implica para os Estados, recebimento de recursos do Governo Federal para a implementação e investimentos em serviços de atendimento as mulheres, em situação de violência.

O II PNPM tem ainda como meta implantar a Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), em todas as capitais dos Estados prioritários do Pacto.

Sem dúvida, a criação da Lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, representa um avanço da legislação sobre o enfrentamento da violência de gênero no espaço doméstico e familiar, fruto de mobilizações das feministas que questionaram o tratamento efetuado a essa problemática através da Lei 9.099/95, ou seja, da operacionalização dos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs).

A Lei 9.099/95 contribuiu para a judicialização da violência de gênero, até então concebida como situação de menor potencial ofensivo, o que favorecia para a naturalização da problemática. Legitimava-se, assim, a dimensão privada de uma questão da esfera pública, mediante tendência conciliatória dos casos, reduzindo a violência à responsabilidade da família.

Além de apresentar uma tipologia da violência doméstica e familiar contra a mulher, para efeitos da Lei Maria da Penha, essa violência independe da orientação sexual, ampliando sua abrangência no caso de violência, não limitando as relações heterossexuais. Também, prevê a criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal.

A referida Lei estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres, em situação de violência doméstica e familiar, articulando as políticas da Assistência Social, Saúde, Segurança Pública entre outras.

Inova no campo da proteção à vítima de violência: a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz; é vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor/a; possibilita que os/as agressores/as sejam presos em flagrantes ou tenham prisão preventiva decretada; suspende a punição com penas alternativas; aumenta para até três anos a detenção do/a agressor/a; prevê medidas protetivas para as mulheres; a mulher será mantida informada dos autos processuais, especialmente sobre o ingresso e saída da prisão.

Notadamente, são inegáveis os avanços de direitos e instrumentos legais que consagram os direitos das mulheres, especialmente, com a visibilidade e politização de enfrentamento à violência de gênero. Todavia, como ressaltam Almeida e Netto (2001, p. 43), no “Brasil apesar de consideráveis avanços legais na defesa dos direitos humanos, carecemos – como reconhecem o Governo, organizações não governamentais e instituições supranacionais – de instrumentos efetivos e capazes de implementá-los”.

Nessa perspectiva, a regulação de direitos e consagrações jurídicas é necessária e importante, mas isso não significa condições suficientes para sua efetivação, ou seja, o “legal para incidir no real, exige um complexo de instituições expressivas e concretizadoras dos valores que confrontam os princípios legais.” (ALMEIDA e NETTO, 2001, p. 44). Decerto, essa assincronia é notória na realidade brasileira.

A consagração de direitos, do debate sobre direitos humanos, imbricados na dinâmica social são colocados em xeque pelas desigualdades sociais, reproduzidas exponencialmente nas últimas décadas,

⁵ Os Estados que formalizaram o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, já no primeiro ano de sua vigência, foram: SP, RJ, ES, BA, CE, PE, PA, AM, RS, TO e o DF. Os critérios foram: tamanho da população feminina no estado, índices de violência e número de serviços da Rede de Atendimento existentes. (PACTO NACIONAL PELO ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER, 2008)

entretanto, as lutas sociais travadas pelos/as trabalhadores/as e demais categorias subalternas são imprescindíveis na defesa dos direitos alcançados.

O enfretamento à violência de gênero e os serviços de atendimento às mulheres em João Pessoa

O município de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Censo 2010, possui uma população de 723.514 habitantes, sendo que 720.789 (99,62%) correspondem à população urbana e apenas 2.725 (0,38%) rural. Do total de habitantes, 337.745 (46,68%) são homens e 385.769 (53,32%) são mulheres.

A problemática da violência com mulheres na Paraíba é visível, em que o machismo são expressões da herança cultural patriarcal e coronelista da região Nordeste. Essa temática começou a ganhar destaque no cenário estadual durante a década de 1980, mas somente na década posterior, as mobilizações de feministas e de mulheres começam a se fortalecer na luta contra a impunidade de agressores, com casos de femicídios⁶ efetuados por jovens de classes mais abastadas e filhos de políticos.

Os índices de violência de gênero na Paraíba crescem nos últimos anos, inclusive com divulgação nos meios de comunicação televisiva e escrita. Os dados veiculados nos jornais do estado da Paraíba, informados pelo Centro da Mulher 8 de Março, que cataloga os crimes perpetrados contra a mulher, apontam para aumento de publicação de casos.

Quadro 1: Crimes contra a mulher na Paraíba

CRIMES/ANO	2006	2008	2009	2010	2011
Agressão	38	72	64	70	74
Homicídio	39	43	46	53	44
Tentativa de Homicídio	27	44	27	25	63
Estupro de Mulheres	17	50	20	48	104
Tentativa de Estupro de Mulheres	07	10	06	10	43
TOTAL	128	219	163	206	328

Fonte: Centro da Mulher 8 de Março, 2010.

Obs: Na ocasião da coleta das informações, os dados completos referentes ao ano de 2007 não estavam disponibilizados.

Observamos um crescimento de 71% entre os anos de 2006 e 2008. Ressaltamos que esse resultado não reflete os dados reais, haja vista, que nem todos os casos de violência são noticiados e tampouco notificados nos serviços especializados.

Quanto à política estadual de atendimento para as mulheres, em situação de violência, primeiramente teve a implantação da DEAM em João Pessoa, através do Decreto 11.276/1986, mas o funcionamento ocorreu apenas em março/1987. Dos 223 municípios paraibanos, em 2010, apenas 07 possuem Delegacia da Mulher, que são: João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Patos, Sousa, Cajazeiras e Cabedelo.

⁶ Este termo designa o caráter sexista dos crimes de mulheres nas relações conjugais ou afetivas, desvelando a neutralidade do termo assassinato de mulheres. Conforme Almeida (1998), esse termo foi introduzido no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres em 1976, retomado na década de 1990 para evidenciar a não-acidentalidade da morte violenta de mulheres.

Em novembro de 2009, através da Portaria n.º 137/2009, foi criada a Coordenadoria Estadual das DEAM, com o objetivo de avaliar, acompanhar a aplicação da Lei Maria da Penha no Estado da Paraíba.

No âmbito estadual, foi criada em 2009 a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, com objetivo de formular e implementar políticas públicas que atendam as demandas específicas das mulheres. Esse órgão foi oficializado como Secretaria Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres através da Lei 9.077/2010.

Ainda em 2009, o Estado da Paraíba assinou o Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher⁷, possibilitando o recebimento de recursos financeiros do governo federal para investimentos em políticas públicas de enfrentamento as diversas formas de violência contra as mulheres, atentando para o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, em consonância com o II PNPM.

O Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher⁸ está estruturado em quatro eixos, que são: implantação da Lei Maria da Penha; garantia dos direitos das mulheres apenadas; combate à exploração sexual de meninas e das mulheres; e a promoção da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos.

Em dezembro de 2010 foram inaugurados o Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes e a Casa Abrigo para Mulheres em Situação de Violência Aryane Thais, ambos os serviços vinculados à Secretaria Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres.

Quanto à intervenção do governo municipal em políticas públicas para as mulheres, João Pessoa dispõe do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, criada em 2005, na qual foi transformada em Secretaria em 2010, com objetivo contribuir para promoção da equidade de gênero, mediante implantação e implementação de políticas públicas que efetivem os direitos humanos das mulheres no município.

Concernente ao serviço de atendimento foi inaugurado em 2007, o Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra⁹, vinculado a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, serviço pioneiro no atendimento especializado psicossocial e jurídico para as mulheres, em situação de violência, na Paraíba.

No tocante ao serviço de saúde especializado, o Instituto Cândida Vargas é o Centro de Referência em Atenção às Mulheres Vítimas de Violência Sexual, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, garantido atendimento psicossocial, além do procedimento de aborto legal¹⁰. Esse serviço

⁷ Com a adesão ao Pacto, o Estado da Paraíba tem a previsão do recebimento de R\$ 8 milhões até o ano de 2011. Entre as metas de políticas de atendimento, tem-se a criação de Casa-Abrigo e de Centro de Referência da Mulher, além de ampliar CREAS nos municípios paraibanos.

⁸ Para elaboração desse documento participaram representantes das entidades governamentais (Estado - Secretarias; e Município Coordenadoria de Políticas, Centro de Referência, CEAV); e não-governamentais (Rede Estadual de Atenção à Mulher, Criança e Adolescente em Situação de Violência; Redes Feministas e de Mulheres em Articulação; Centro da Mulher 8 de Março; Cunha Coletivo Feminista; Fórum de Mulheres, Marcha Mundial das Mulheres, Bamidelê).

⁹ Homenagem a professora paraibana que atuou no movimento sindical e feminista, faleceu em 10 de setembro de 2007, com uma trajetória de luta pela defesa dos direitos trabalhistas das mulheres e contra a violência a mulher. Integrou à Direção Executiva Nacional da Central Única dos Trabalhadores (CUT), foi membro do Conselho da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e da Comissão de Igualdade de Oportunidades e de Tratamento de Gênero e Raça no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

¹⁰ No Brasil, o aborto é tipificado como crime contra a vida, mas o Código Penal, no art. 128, prevê a realização do aborto: quando não há outro meio para salvar a vida da mãe ou quando a gravidez resulta de estupro. Mesmo nesses casos, a interrupção da gravidez é assunto delicado. O aborto é um dos temas mais polêmicos e de repercussão social do movimento feminista e da exigência do Estado em garantir condições para atendimento às mulheres nos serviços públicos de saúde.

também é realizado pela Maternidade Frei Damião (órgão estadual), sendo essas duas unidades de saúde autorizadas e credenciadas pelo Ministério de Saúde para realização desse procedimento.

No âmbito da saúde, acrescenta-se a lei municipal 11.891/2010, que sanciona o direito à realização de cirurgia reparadora, pela rede municipal de saúde, às mulheres que comprovem a necessidade deste procedimento, em decorrência de violência.

Na assistência social, nas ações específicas para o enfrentamento à violência de gênero em João Pessoa, existe um CREAS (cofinanciado pelo MDS) que presta atendimento a mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos e o Centro de Atendimento a Vítimas de Crimes (CEAV); programa integrante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, implantado em fevereiro de 2008, ambos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), da Prefeitura Municipal.

Quanto ao Poder Judiciário, em 2009 foi implantada a Curadoria da Mulher, numa parceria entre Defensoria Pública Estadual e o Programa Estadual de Políticas para Mulheres, oferecendo assistência jurídica, psicológica, social, com encaminhamentos para serviços de saúde e segurança, e demais áreas que se façam necessárias. A implantação do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ocorreu em janeiro de 2012, depois de pouco mais de cinco anos de vigência da Lei Maria da Penha.

Observamos conquistas significativas para as mulheres, especialmente na atenção para a necessidade de implantação de políticas públicas. Entretanto, reafirmamos que esses avanços ocorrem num contexto marcado pelo agravamento de problemas decorrentes da reestruturação produtiva de âmbito mundial e nacional.

De um lado vivencia-se o processo de privatização dos serviços e arrocho econômico: desemprego, desregulamentação e precarização do trabalho, de outro, a reforma do Estado incide em redução de investimento em políticas sociais no enfrentamento da questão social. Sabe-se que as políticas públicas para as mulheres são transversais e intersetoriais, dependem também da efetiva implementação das outras políticas como habitação, saúde, educação, trabalho e renda, assistência social.

Considerações Finais

A violência de gênero, em suas várias faces, frequentemente afeta as mulheres no espaço familiar e doméstico, configurando-se como violação dos direitos humanos. Entretanto, a ideologia patriarcal e machista arraigada na cultura de nossa sociedade, favorece sua reprodução e, apesar de não se tratar de um fenômeno natural, é vista como ato de descontrole ou como caso excepcional das relações sociais de gênero, sobretudo, nos relacionamentos familiares e íntimos.

Entendemos que a violência direcionada às mulheres é intrínseca à organização social na ordem patriarcal de gênero. Através da breve incursão teórica, argumentamos que, historicamente, o patriarcado no Brasil é explícito e vivido na dinâmica da vida social, com fortes comprometimentos do Estado em sua reprodução.

Verificamos que, ao longo da história, revelam-se constantes formas de exclusão ostensiva às mulheres, mas também se percebem profundos deslocamentos de conquistas para as mulheres e por elas, resultando em mudanças substanciais em sua condição e inserção na sociedade.

É necessário reconhecer que as relações sociais de gênero estão se modificando, a partir dos avanços conquistados pelas mulheres, que organizadas em movimentos sociais, conseguiram inserir suas demandas na esfera pública e política, conseqüentemente resultando em vitórias quanto ao reconhecimento de políticas que atendem suas necessidades.

As políticas sociais públicas configuram-se como um conjunto de procedimentos em que transforma as demandas sociais em prioridade política, ou seja, objeto de intervenção governamental. Nesse sentido, à luz da perspectiva dialética dos direitos sociais, estas são apreendidas como conquistas dos/as trabalhadores/as, não apenas como instrumentos da burguesia.

O reconhecimento de direitos e proteção às mulheres é essencial na construção da cidadania desse segmento social, fruto da luta histórica de mulheres e feministas que questionaram o autoritarismo, hierarquia e assimetria entre os sexos. Embora, isso não implique na sua efetivação, a formalização dos direitos permite reivindicação junto ao Estado, para assegurar sua efetivação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely Souza de. Essa violência mal-dita. In: ALMEIDA, Suely Souza de. (org.) **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2007.

ALMEIDA, Suley Sousa de; NETTO, José Paulo. Proteção aos direitos humanos e impunidade. **Revista Ciência Hoje**. n. 178. v. 30, 2001. p. 43-46.

ALMEIDA, Suely S. **Femicídio: algemas (in)visíveis do público-privado**. Rio de Janeiro: Revinter, 1998.

BARSTED, Leila Linhares. A resposta legislativa à violência contra as mulheres no Brasil. In: ALMEIDA, Suely Souza de. (org.) **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2007. p. 119-137.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, 2008.

BRASIL. **I Plano Nacional de Políticas para Mulheres**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2005.

BRASIL. **II Plano Nacional de Políticas para Mulheres**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2008.

BRASIL. **Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha**. Brasília, 2006.

BRASIL. **Norma Técnica de Normatização do Centro de Referência de Atendimento à Mulher**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2006.

CENTRO DA MULHER 8 DE MARÇO. **Monitoramento de crime contra a mulher na Paraíba – período 2008 a 2010**. João Pessoa, 2010.

CISNE, Mirla; GURGEL, Telma. Feminismo, Estado e Políticas Públicas: desafios em tempos neoliberais para a autonomia das mulheres. **Revista Ser Social**. n. 22. v. 10. Brasília: UnB, 2008. p. 69-96.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ). Disponível: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-61.htm> Acesso: 03/03/2010

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW). Disponível: <http://www.ipas.org.br/rhamas/convecaodis.html> Acesso: 03/03/2010

DUQUE-ARRAZOLA, Laura Susana. Políticas de Assistência Social e os Tempos Sociais Femininos: Um caso brasileiro. **Revista Nômadas**. Nº 24. Abril. Universidade Central. Colombia. 2006.

Disponível: http://www.ibge.gov.br/censo2010/primeiros_dados_divulgados/index.php?uf=25 Acesso: 08/11/2010

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTÁTISCA. **Primeiros Dados do Censo 2010**. IBGE. 2010. Disponível: 210

ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. **Casas-Abrigo no enfrentamento da violência de gênero**. São Paulo: Veras Editora, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SOARES, Laura Tavares R. **O desastre social**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SORJ, Bila. A Revista Estudos Feministas e as Políticas Públicas: qual relação? **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, 16. Florianópolis, 2008. Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n1/a13v16n1.pdf>

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve histórico do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

TRAT, Josette. Movimentos sociais. In: HIRATA, Helena. *et al.* **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 149-154.